



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

**Relatório de Discussão e Votação, na Especialidade, da
Proposta de Lei n.º 127/XII/2.ª (GOV)**

**Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro,
que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das
instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da
estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos
mercados financeiros.**

Ocorrida na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública de 22 de maio de 2013

1. Nota Introdutória

A Proposta de Lei (PPL) n.º 127/XII/2.ª (GOV), deu entrada na Assembleia da República a 1 de fevereiro de 2013, tendo sido aprovada, na generalidade, na sessão plenária de 22 de março, após o que baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, se proceder à respetiva discussão e votação na especialidade.

No âmbito dos trabalhos de apreciação da iniciativa na especialidade, a Comissão apreciou os pareceres da Associação Portuguesa de Bancos, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Banco Central Europeu.

Adicionalmente, a Comissão procedeu, em sede de especialidade, à audição das seguintes entidades (o registo das audições, as respetivas gravações e outras informações relevantes podem ser consultados na [página internet](#) da Comissão):

Data	Entidades
2013-04-24	Associação Portuguesa de Bancos
2013-04-24	Governador do Banco de Portugal

Foi elaborado um quadro comparativo com a lei em vigor, o quadro normativo proposto pela iniciativa legislativa e os contributos constantes dos pareceres recebidos na Comissão. As propostas de alteração à Proposta de Lei, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD/CDS-PP, deram entrada até ao dia 10 de maio, tendo a Comissão procedido à discussão e votação da iniciativa na especialidade, em reunião ocorrida a 22 de maio, nos termos abaixo referidos.

Para apoio à discussão das propostas de alteração, foi elaborado um quadro comparativo com o quadro legal em vigor, o articulado da proposta de lei e as propostas de alteração apresentadas.

Não se registando intervenções para apresentação das propostas de alteração por parte dos Grupos Parlamentares, procedeu-se de imediato à votação do articulado, artigo a artigo.

2. Resultados da Votação na Especialidade

Efetuada a votação dos artigos e propostas de alteração incidentes sobre o articulado, registaram-se os sentidos de voto que abaixo se apresentam.

Artigo 1.º					
Objeto					
GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			X
Contra				X	
APROVADO					

Artigo 2.º					
Alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro					

Artigo 2.º – Reforço do rácio *core tier 1*

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

- ✓ N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

PREJUDICADO					
-------------	--	--	--	--	--

Artigo 10.º – Forma e âmbito das deliberações da sociedade

- ✓ N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADO					

Artigo 13.º – Decisão

- ✓ N.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			X
Contra				X	
APROVADO					

Artigo 16.º – Âmbito da intervenção

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

- ✓ N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

PREJUDICADO					
-------------	--	--	--	--	--

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

- ✓ N.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

PREJUDICADO					
-------------	--	--	--	--	--

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Substituição do N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- ✓ N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

PREJUDICADO

- ✓ N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			
Contra				X	X
APROVADO					

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			
Contra				X	X
APROVADA					

- ✓ N.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

APROVADO – REJEITADO – PREJUDICADO

- ✓ N.º 8 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		X
Abstenção		X			
Contra				X	
APROVADO					

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	
Contra					X
APROVADA					

- ✓ N.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

PREJUDICADO

- ✓ Revogação do N.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro [no seguimento da indicação transmitida pelo Governo, cf. indicação no mapa comparativo]

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

Artigo 16.º-A - Reforço dos poderes do Estado na instituição de crédito

- ✓ Alínea d) do N.º 1 do artigo 16.º-A da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

- ✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Emenda do N.º 4 do artigo 16.º-A da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro,

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

- ✓ N.º 5 do artigo 16.º-A da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			X
Contra				X	
APROVADO					

Artigo 24.º - Prazo de investimento público

- ✓ N.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			
Contra				X	X
APROVADO					

Artigo 25.º - Articulação com o regime de garantias

- ✓ N.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, constante do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADO					

- ✓ Corpo do artigo 2.º da PPL

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			X
Contra				X	
APROVADO					

Artigo 3.º

Alteração de epígrafe

Capítulo IV da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro – Incumprimento do plano de recapitalização e operações de capitalização obrigatória

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADO					

✓ Proposta de alteração do PSD/CDS-PP: Aditamento de um artigo 3.º-A – Republicação

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X		X	X
Contra					
APROVADA					

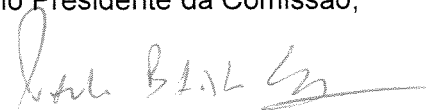
Artigo 4.º

Entrada em vigor

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X		X		
Abstenção		X			X
Contra				X	
APROVADO					

Palácio de São Bento, 22 de maio de 2013.

Pelo Presidente da Comissão,



(Paulo Batista Santos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 127/XII/2.^a

(Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros)

Proposta de alteração ao artigo 2.º

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 127/XII/2.^a:

Artigo 2.º

[...]

(...)

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - O recurso ao investimento público é realizado de acordo, nomeadamente, com princípios de adequação, necessidade e proporcionalidade, de remuneração e garantia dos capitais investidos e de minimização dos riscos de distorção da concorrência.

3 - [...].

4 - [...].

(...»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 127/XII/2.^a

(Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros)

Proposta de alteração ao artigo 2.º

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 127/XII/2.^a:

Artigo 2.º

[...]

(...)

«(...)

Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Caso o Banco de Portugal entenda que a revogação da autorização ou a resolução da instituição não constituem medidas adequadas para assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional, e a administração provisória nomeada ao abrigo do disposto no número anterior apresente um plano de recapitalização com recurso a capitais públicos que não seja aprovado em assembleia geral, o Banco de Portugal pode propor, em termos fundamentados, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a realização de uma operação de capitalização obrigatória da instituição com recurso ao investimento público.

4 - A realização da operação de capitalização obrigatória prevista no número anterior não carece da respetiva deliberação da assembleia geral, nem de qualquer outro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- procedimento legal ou estatutariamente exigido, e quando a operação de capitalização implique um aumento do capital social da instituição não assiste, aos respetivos acionistas direito de preferência na subscrição do capital.
- 5 - Na proposta prevista no n.º 3, o Banco de Portugal pronuncia-se, nomeadamente, sobre:
- a)* a situação financeira e prudencial e a viabilidade da instituição;
 - b)* a necessidade da realização da operação de capitalização nos termos do número anterior, tendo em conta a gravidade das consequências da potencial deterioração da situação financeira e prudencial da instituição para a estabilidade do sistema financeiro nacional e a inadequação das medidas de revogação da autorização e da resolução da instituição para assegurar esse propósito; e
 - c)* o montante necessário, as previsões de retorno e as condições da adequada remuneração do investimento público, bem como os termos e condições do desinvestimento público.
- 6 - [...].
- 7 - A decisão prevista no número anterior está sujeita aos princípios estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e produz efeitos imediatos, conferindo ao Estado os poderes previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo seguinte.
- 8 - [...].
- 9 - Em situação de urgência inadiável, fundamentada no risco sério para a estabilidade do sistema financeiro nacional, o Banco de Portugal pode propor, nos termos dos números anteriores, a realização de uma operação de capitalização obrigatória com recurso ao investimento público, sem necessidade de prévia nomeação de uma administração provisória, desde que tal operação se afigure indispensável para assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional, ficando a mesma sujeita ao disposto nos n.ºs 4 a 8.
- 10 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...»

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 127/XII/2.^a

(Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros)

Proposta de alteração ao artigo 2.º

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 127/XII/2.^a:

Artigo 2.º

[...]

(...)

«(...)

Artigo 16.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Quando a instituição beneficiária da recapitalização com recurso a investimento público seja a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo ou uma caixa de crédito agrícola mútuo não integrada no Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo, aplica-se o disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1, bem como o disposto nos n.ºs 2 e 3, com as necessárias adaptações.

5 - [...].

(...))»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 127/XII/2.^a

(Procede à sexta alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros)

Proposta de aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 127/XII/2.^a:

Artigo 3.º-A

Republicação

É republicada, em anexo, que faz parte integrante da presente lei, a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, com a redação atual.

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

Cecília Meireles